

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

**Regulamento n.º 348/2021**

*Sumário:* Segunda alteração ao Regulamento n.º 810/2015, que aprova as regras dos jogos de póquer *online* em modo de torneio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

O Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, determina, no n.º 3 do seu artigo 5.º, que as regras de execução dos jogos e apostas *online* são fixadas pela entidade de controlo, inspeção e regulação.

A Comissão de Jogos aprovou as regras de exploração, execução e prática dos jogos de póquer *online* em modo de torneio, através do Regulamento n.º 810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

A presente alteração vem permitir a exploração de torneios com novas tipologias de prémios, estruturados num plano de pagamento que inclui diversos valores inferiores ou superiores ao valor da inscrição, a determinar aleatoriamente segundo condições preestabelecidas.

De igual modo, vem também permitir a constituição de um fundo para prémios de torneios futuros, garantindo-se que, em caso de não atribuição dos mesmos, os valores em guarda de depósito revertem para uma instituição de solidariedade ou beneficência declarada de utilidade pública.

Nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJO e nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foi promovida a publicação e submissão a consulta e audiência das entidades exploradoras.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 48.º, ambos do RJO, com a alínea *b)* e *n)* do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, a Comissão de Jogos, na reunião de 1 de abril de 2021, deliberou aprovar o seguinte Regulamento:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento procede à segunda alteração das regras de execução e prática dos jogos de póquer online explorados em modo de torneio, aprovadas em anexo ao Regulamento n.º 810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, alterado pelo Regulamento n.º 819/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016.

**Artigo 2.º****Alteração as regras de execução e prática do jogo de póquer *online* em modo de torneio**

A alínea *m)* da regra 7 e a regra 20 do anexo ao Regulamento n.º 810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

«7 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Torneios com prémios garantidos, em que a entidade exploradora garante um valor mínimo de prémios a atribuir no torneio, indexado ou independentemente do número de jogadores inscritos e do valor do *buy-in*, nas modalidades:

i) De pagamento de um valor mínimo predeterminado a suportar pela entidade exploradora, no caso de os valores de prémio do *buy-in*, *reentry*, *rebuy* e *add-on* pagos pelos jogadores nos termos das regras 18 e 20 não perfizer o valor anunciado;

ii) De pagamento de um valor predeterminado suportado pela entidade exploradora, a acrescer ao valor de prémio do *buy-in*, *reentry*, *rebuy* e *add-on* pagos pelos jogadores nos termos das regras 18 e 20;

iii) De pagamento de um valor incerto, superior ou inferior ao valor do *buy-in*, a determinar de forma aleatória de entre as várias possibilidades de valor preestabelecidas num plano de prémios, segundo critérios diferentes dos previstos nas regras 18 e 20. Nestes torneios, o valor e a forma de cobrança das comissões são definidos pelo SRIJ no ato de aprovação das regras específicas apresentadas pela entidade exploradora, as quais devem conter, nomeadamente, o plano de pagamento de prémios, a forma aleatória de determinação do valor do prémio e todas as condicionantes que lhes são aplicáveis.

n) [...]

o) [...]

p) [...]

20 — O valor do *buy-in* é repartido em duas parcelas percentuais, uma para prémios e outra para a comissão da entidade exploradora. A parcela para prémios pode ser subdividida em duas, uma para constituir valor do prémio a atribuir no próprio torneio e a outra para constituir um fundo de prémios a atribuir em torneios futuros com os mesmos ou diferentes jogadores. Sempre que, por qualquer causa ou motivo, o valor existente no fundo não seja atribuído aos jogadores, é entregue a uma instituição de solidariedade ou beneficência declarada de utilidade pública.»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de abril de 2021. — A Comissão de Jogos: *Luís Inácio Garcia Pestana Araújo* — *Maria Teresa Rodrigues Monteiro* — *Luís Filipe da Costa Tôres Capaz Coelho*.

314129627